



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81, DE 18 DE JUNHO DE DE 2024.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/53

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO DE OBRA PARA REPAROS NAS RUAS LUIZ MARAFON, SANTOS DUMONT, JOSÉ BODANESE, HENRIQUE NARDI, VALENTIN ZORTEA, CARLINA BODANESE, CASTRO ALVES, PIAUÍ, ARLINDO PERUZZO, JOÃO BAPTISTA DALL´IGNIA E SILVA JARDIM, QUE FORAM ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES DECORRENTES DA FORTE CHUVA DO DIA 01/05/2024.

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. IVALDO DALLA COSTA, CPF nº 098.095.380-49, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **CONSTRUTORA BAGESTON LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº 104791880001-56, com endereço a Rua Imigrantes, 348, bairro Pioneiro, na cidade de Nova Bassano/RS, CEP 95340-000, neste ato representado pelo Sr. Jaimir Bageston, portador do CPF nº 967.994.040-34, denominado CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de serviços de mão de obra para reparos nas Ruas Luiz Marafon, Santos Dumont, José Bodanese, Henrique Nardi, Valentin Zortea, Carolina Bodanese, Castro Alves, Piauí, Arlindo Peruzzo, João Baptista Dall´Ignia e Silva Jardim, que foram atingidas pelas inundações decorrentes da forte chuva do dia 01/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A contratação de mão de obra destina-se a reposição de pavimentação poliédrica basáltica, em vias atingidas pelas inundações do 01 de maio de 2024, onde a reposição da pavimentação é composta por: pavimentação de pista de rolamento com paralelepípedos com área total de 2.883,55 m²; pavimentação de passeio público em pedra basáltica com área de 491,17 m²; meio fio com área total 385,70 m; muro em pedra basáltica com área de 11,00 m²; boca de lobo em alvenaria na quantidade de 16 unid.; todas as reposições devem seguir os padrões originais das pavimentações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



2.1. DO DETALHEMENTO DAS RUAS:

Item	Serviço	Unid.	Quantidade
1	Rua Luiz Marafon		
1.1	Reposição de pavimentação em paralel	m ²	559,50
1.2	Reposição de Meio Fio	m	146,70
1.3	Reposição de passeio publico	m ²	69,15
1.4	Reconstrução de boca de lobo	unid.	2,00
2	Rua Santos Dumont		
2.1	Reposição de pavimentação em paralel	m ²	515,36
2.3	Reposição de passeio publico	m ²	49,50
2.4	Reconstrução de boca de lobo	unid.	1,00
3	Rua José Bodanese		
3.1	Reposição de pavimentação em paralel	m ²	105,30
3.2	Reposição de Meio Fio	m	58,10
3.3	Reposição de passeio publico	m ²	114,90
3.4	Reconstrução de boca de lobo	unid.	2,00
4	Rua Henrique Nardi		
4.1	Reposição de pavimentação em paralel	m ²	1035,93
4.2	Reposição de Meio Fio	m	106,90
4.3	Reposição de passeio publico	m ²	237,62
4.4	Reposição de Muro	m ²	11,00
4.5	Reconstrução de boca de lobo	unid.	4,00
5	Rua Valentin Zortea		
5.1	Reposição de pavimentação em paralel	m ²	14,70
6	Rua Carolina Bodanese		
6.1	Reposição de pavimentação em paralel	m ²	43,04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



6.2	Reposição de Meio Fio	m	4,00
6.4	Reconstrução de boca de lobo	unid.	1,00
7	Rua Castro Alves		
7.1	Reposição de pavimentação em paralel	m ²	128,50
8	Rua Piauí		
8.1	Reposição de pavimentação em paralel	m ²	245,00
8.2	Reposição de Meio Fio	m	50,00
8.3	Reconstrução de boca de lobo	unid.	1,00
9	Rua Arlindo Peruzzo		
9.1	Reposição de pavimentação em paralel	m ²	231,22
9.2	Reposição de Meio Fio	m	20,00
9.3	Reposição de passeio publico	m ²	10,00
10	Rua João Baptista Dall'Ignia		
10.1	Reposição de pavimentação em paralel	m ²	5,00
10.2	Reconstrução de boca de lobo	unid.	5,00
11	Rua Silva Jardim		
11.1	Reposição de passeio publico	m ²	10,00

2.3. O executante assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as Normas Técnicas ABNT vigentes e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos. A obra só será iniciada após terem sido pagas todas as taxas e encargos referentes a ela, ficando vedada a subcontratação.

2.4. Devem ser seguidas as especificações originais do pavimento no que diz respeito a estabilidade e segurança, acabamento, aspecto estético, adequação às finalidades do empreendimento, clima e costumes locais.

2.5. Será feita vistoria geral para que se possam assinalar os arremates que se fizerem necessários, sendo que os mesmos deverão ser imediatamente realizados. Antes da entrega final da obra, esta deverá ser perfeitamente limpa pela empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



prestadora do serviço. Durante 05 anos, a contratada deverá prestar assistência técnica e garantia no local da obra, responsabilizando-se integralmente por defeitos de fabricação.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega da obra é de 90 dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 96.691,81 (Noventa e seis mil seiscientos e noventa e um reais e oitenta e um centavos). Da seguinte forma:

1) 2.883,55m² de reposição de pavimentação em paralelepípedo basáltico, na pista de rolamento, com reaproveitamento de material a R\$ 20,90 (Vinte reais e noventa centavos) o metro quadrado, perfazendo o total de R\$ 60.266,19 (Sessenta mil duzentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).

2) 385,70m² de reposição de meio fio em pedra com reaproveitamento de material a R\$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos) o metro quadrado, perfazendo o total de R\$ 7.405,44 (Sete mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

3) 11m² em muro de pedra basáltica, para passeio público com reaproveitamento de material a R\$ 149,00 (Cento e quarenta e nove reais) o metro quadrado, perfazendo o total de R\$ 1.639,00 (Um mil seiscientos e trinta e nove reais).

4) 16m² de reposição de pavimentação em lajes basálticas para o passeio público, com reaproveitamento de material a R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais) O metro quadrado, perfazendo o total de R\$ 4.640,00 (Quatro mil seiscientos e quarenta reais).

5) 491,17 m² de reposição de pavimentação em lajes basálticas para passeio público, com reaproveitamento de material a R\$ 46,30 o metro quadrado perfazendo o total de R\$ 22.741,17 (Vinte e dois mil setecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária referentes ao fundo municipal de proteção e defesa civil:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2024	2	3	6	6	112	1059	1093	344905191000000	OBRAS EM ANDAMENTO	3832
									OBRAS E INSTALAÇÕES	1172
									Atendimento de Necessidades Emergenciais.	

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato o Supervisor de Serviços e Engenharia Artur Coltro, matrícula nº 66760.

7.1. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.2. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Jair Palla, matrícula nº 67.001.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 18 de junho de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Jair Palla
Gestor do contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em ___/___/___.

Assessor Jurídico

ARTUR COLTRO
Fiscal do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

